

Ofício GAB. nº. 277/2025.

Em, 12 de Dezembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar doação/cessão de imóvel, a título de incentivo econômico, para a empresa Kurtz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

JUSTIFICATIVA:

A concessão de incentivos econômicos e benefícios fiscais às empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no Município de Petrolândia justifica-se pela necessidade de fortalecimento da economia local, incremento do movimento econômico e promoção do desenvolvimento sustentável.

Municípios de pequeno e médio porte enfrentam desafios estruturais ligados à limitação da base produtiva, à concentração setorial e à dificuldade de atrair investimentos capazes de gerar empregos de qualidade. Assim, políticas públicas de estímulo econômico tornam-se instrumentos fundamentais para ampliar a competitividade municipal e criar ambiente favorável ao empreendedorismo.

A iniciativa harmoniza-se com a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30 da Constituição Federal, além de observar rigorosamente os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que estabelece critérios objetivos, mecanismos de controle e exigência de estudo prévio que permita avaliar o impacto financeiro e o retorno econômico do empreendimento.

A Lei Complementar 54/2025 de 03 de novembro de 2025 autoriza a concessão de incentivos econômicos e benefícios fiscais para instalação de empresas e para aquelas já estabelecidas em nosso Município.

O projeto pauta-se por critérios técnicos claros, baseados em matriz de pontuação que considera o movimento econômico, a geração de empregos diretos, as características do produto, o nível de investimento e a sustentabilidade ambiental, assegurando que os benefícios sejam concedidos apenas a empreendimentos que demonstrem efetiva capacidade de contribuir para o desenvolvimento municipal.

**Exmo. Sr.
WILMAR DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC**

A exigência de apresentação de um Plano de Negócios de cinco anos reforça a segurança jurídica, permite avaliação da viabilidade do empreendimento e assegura que as contrapartidas sejam mensuráveis e monitoráveis por meio da atuação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), órgão técnico responsável por analisar, emitir parecer e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas.

Além disso, a proposição promove responsabilidade administrativa ao prever hipóteses de reversão de bens, resarcimento ao erário e revogação imediata dos benefícios caso se verifiquem fraude, descumprimento das contrapartidas ou alteração indevida das atividades empresariais. Medidas dessa natureza protegem o patrimônio público e impedem que os incentivos sejam utilizados de forma indevida.

Sob o ponto de vista social, o projeto contribui substancialmente para a melhoria do bem-estar da população ao exigir criação de empregos, capacitação de mão de obra e adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Tais elementos alinham-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que tange ao fomento de trabalho decente, inovação, sustentabilidade e infraestrutura.

A proposta também observa a legislação de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), ao estabelecer requisitos para alienação, doação ou concessão de uso de imóveis públicos, incluindo avaliação prévia, justificativa de interesse público e cláusula de reversão. Com esses cuidados, garante-se transparência, probidade administrativa e uso eficiente dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, já se manifestou sobre a viabilidade de doação de bem imóvel público para pessoa jurídica de direito privado, no processo CON-09/00674601.

Diante desses fundamentos, constata-se que o Projeto de Lei representa instrumento moderno, equilibrado e essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico de Petrolândia, atraindo novos investimentos, ampliando a competitividade do Município, gerando emprego e renda e fortalecendo a base fiscal de médio e longo prazo. Trata-se de medida necessária, juridicamente adequada e socialmente relevante, que merece aprovação.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. _____, de 12 de Dezembro de 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS COM FUNDAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 54/2025 E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA PARA EMPRESA KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 13.624.323/0001-06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo econômico e fiscal, discriminado nos incisos deste artigo, para Empresa KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ número 13.624.323/0001-06.

I - isenção pelo prazo de 05 (cinco) anos de todos os Tributos de Competência deste Município.

II - Incentivo econômico que consiste em realocar a rede elétrica de alta tensão que atualmente está passando sobre o terreno o que impossibilita a construção dos galpões, cabendo ao Município intervir junto à CELESC e alocar recursos financeiros para modificar a rede existente.

§ 1º. A empresa é proprietária de um imóvel situado nas margens da Estrada Geral Barra Nova, localidade de Rio Antinhos, inscrito com o número de matrícula nº. 41.835 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga/SC, sendo que o incentivo econômico e fiscal é destinado para este imóvel.

§ 2º. Deverá a empresa seguir o protocolo de intenções apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

Art. 2º. A concessão e a manutenção dos benefícios relativos a esta Lei ficam condicionadas ao cumprimento por parte da empresa beneficiada, dos compromissos apresentados e aceitos pelo CMDE.

§ 1º. Em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente previsto.

§ 2º. Nos casos previstos no inciso anterior, o sucessor assumirá todos os deveres e obrigações assumidas pelos transmitentes, pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente previsto.

Art. 3º. Ao empreendimento econômico beneficiado com os Incentivos Fiscais e Econômicos fica vedado, sob pena de restituição dos valores não recolhidos nos casos de:

I - Usufruir dos benefícios de Isenções Fiscais previstas nesta Lei, sem dar início as atividades econômicas a que se destinou o incentivo;

II - Cancelados os incentivos fiscais e/ou econômicos, os valores indevidamente aproveitados, decorrentes da diferença entre o tributo exigido na forma definida na legislação tributária municipal e o tributo recolhido com o incentivo fiscal concedidos nos termos do Código Tributário Municipal, serão atualizados a partir da data de seus respectivos vencimentos com os acréscimos legais previstos na legislação tributária, bem como a devolução de valores despendidos pelo município à título de incentivo econômico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria aprovado pela LDO, LOA e PPA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Aplica-se no que couber a LCM nº. 054/2025, com suas alterações.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL PETROLÂNDIA/SC, em 12 de dezembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**